DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9794/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3874/2018
PROTOCOLO	: 1897164
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: AIDE DUARTE AGUERO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora Sr.ª Aide Duarte Aguero, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 432/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 08 (oito) dias	10.958 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), e o Ilustre Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer (peça 13), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Aide Duarte Aguero**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional n° 47/2005 e artigo 65 da Lei Complementar 108/2016, com proventos integrais, conforme Portaria de Benefício nº 028/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.625, de 05 de fevereiro de 2018, peça 11.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora **Sr.ª AIDE DUARTE AGUERO**, portadora do CPF sob o nº 886.398.861-72, no cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, conforme Portaria de Benefício nº 028/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.625, em 05 de fevereiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass